LEI nº. 3062/2025

EMENTA: Institui o Fundo Municipal para o Esporte e dá outras providências.

AUTORIA: **Poder Executivo Municipal.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte com o objetivo fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte local, auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte a nível municipal.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

I. auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III. produto de operação de crédito;

IV.rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V. resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI. transferências ordinárias e extraordinárias do Município, oriundas do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII. dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria de Esportes;

VIII. recursos oriundos de incentivos fiscais, especificamente os designados para o esporte; recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;

IX. arrecadações referentes aos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;

X. arrecadação resultante de aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;

XI. repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;

XII. outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 06/06/2025

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do Esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I. Esporte educacional;

II. Esporte de participação;

III. Esportes de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas respectivas entidades desportivas;

IV.Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

V. Treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;

VI. Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município de Jaguariaíva/PR ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;

VII. Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII. Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX. Custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X. Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI. Subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII. Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII. Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer.

§1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal para o Esporte, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte incorporar-se-á ao patrimônio do Município de Jaguariaíva/PR, ficando sob a administração da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 06/06/2025

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal para o Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

CAPÍTULO IV
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 7º A Secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ainda a presente Lei ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Paço Municipal, 06 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 06/06/2025